## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1010815-97.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Requerente: Marco Aurélio Terroni

Requerido: 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, *caput*, parte final, da Lei nº 9.099/95 e, afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos, passo à imediata prolação da sentença.

## Fundamento e decido.

Pretende o autor o ressarcimento de R\$ 725,00 – ou R\$629,00 -, que teve que desembolsar com o reparo de seu veículo, avariado em acidente ocorrido devido a um buraco no pavimento, tendo havido culpa do requerido, que falhou na manutenção da via pública.

O pedido merece acolhimento.

A existência do buraco na via pública municipal é incontroversa, pois, além de não negada pela municipalidade, foi demonstrada pelas fotografias e documentos juntados aos autos (fls. 10/13).

Os acidentes de trânsito decorrentes de irregularidade no solo asfáltico (no caso dos autos, existiam buracos na avenida) poderiam ser atenuados se o poder público cumprisse as suas obrigações, pois é o responsável pela manutenção, conservação e fiscalização das condições das vias públicas municipais, de forma a garantir a segurança e integridade física da população ou, ao menos, na sinalização, alertando a existência de irregularidades, evitando, assim, acidentes.

No caso em questão, os documentos colacionados aos autos são claros em demonstrar a conduta omissiva do Município de São Carlos quanto a manutenção e conservação das vias públicas que administra, motivo pelo qual, quando do sinistro, era de sua responsabilidade as providências necessárias para prevenção de possíveis buracos que

surgissem na via.

Sobre o tema em questão, vejamos:

"RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ACIDENTE DECORRENTE DE EXISTÊNCIA DE BURACO NA RUA E AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO. OMISSÃO ESTATAL PRESENÇA DE PROVAS. 1. Na responsabilidade estatal por omissão, ou "faute du service" imperiosa a prova da culpa do Poder Público inaplicabilidade do artigo 37, parágrafo 6º da Constituição Federal à hipótese. 2. Comprovação da culpa anônima e do nexo causal entre a omissão de sinalização, a falta de manutenção adequada da via pública e o acidente automobilístico.Presentes os pressupostos caracterizadores da responsabilidade civil pela "faute du sevice". Sentença mantida. Recurso desprovido.(TJSP.Processo: Apelação nº 00020292420128260383SP 0002029-24.2012.8.26.0383. órgão julgador: 5ª Câmara de Direito Público. Publicação: 29/04/2015. Julgamento: 27 de Abril de 2015. Relator: Nogueira Diefenthäler)".

O réu trouxe relatório, fls. 39/40, com as informações de que reparos asfálticos foram realizados em 13.02.2017, dado coerente com a ocorrência do acidente dias antes, em 04.02.2017.

Afasta-se a culpa exclusiva ou concorrente da vítima, não respaldada por qualquer elemento probatório, considerando-se a dinâmica incontroversa do acidente. As fotografias juntadas aos autos (fl. 12) apontam a existência de vários buracos na avenida onde ocorreu o acidente, sendo crível a afirmação do autor de que "ao tentar desviar de um buraco, acabou caindo em outro muito maior". Alem disso não havia no local nenhuma sinalização.

Nesse cenário, o réu é único responsável pelo ocorrido.

Para evitar o enriquecimento ilícito do autor, adoto o orçamento de menor valor para o conserto do veículo (fl. 19 - R\$ 629,00).

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o Município de São Carlos a pagar a Marco Aurélio Terroni a quantia de R\$ 629,00 (seiscentos e vinte e nove reais). A atualização monetária seguirá a Tabela do TJSP para débitos da Fazenda Pública Modulada e os juros moratórios serão os da Lei nº 11.960/09 (juros aplicados à caderneta de poupança), ambos desde a data do evento (04/02/2017).

Sem verbas sucumbenciais, no juizado, em primeiro grau. P.I.

São Carlos, 29 de janeiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA